



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

CEP 38.490-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI MUNICIPAL Nº 953/92.

CONCEDE REAJUSTE SALARIAL

A Câmara Municipal de Indianópolis, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, APROVOU e eu, Prefeito Municipal, SANCIONO e PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder reajuste salarial, na ordem de 25% (Vinte e cinco por cento), aos servidores Ativos e Inativos da Administração direta da Prefeitura Municipal de Indianópolis-MG, a partir de 1º de dezembro de 1992.

Art. 2º - Para atender as despesas decorrentes com a execução da presente Lei, serão utilizados como recursos as dotações próprias consignadas no orçamento vigente.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de novembro de 1992.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Indianópolis-MG, 16 de dezembro de 1992.



WESLEY JOSÉ DA ROCHA NAVES
PREFEITO MUNICIPAL

X